LEI Nº 1.968 DE 03 DE ABRIL DE 2013

"Institui a Transição Democrática de Governo no Município de Rio Branco, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Rio Branco a Transição Democrática de Governo nos termos previstos nesta Lei:

§1º Transição Democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos ou entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§2º As informações a que se refere o §1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 2º O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas

públicas, a dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao Prefeito em Exercício, no prazo máximo de 10(dez) dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§2º A definição de número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o Município, fica a critério do Prefeito eleito.

§3º O Coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§4º O Prefeito em Exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do Quadro Funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o art.3º desta Lei, qualquer que seja a natureza, deverão ser formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo Prefeito a que se refere o § 4º do art. 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de 02(dois) dias, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de 05(cinco) dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo Prefeito em Exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração Direta e Indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado

entre o Coordenador de Equipe e o Representante do Prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no caput do art.4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

Parágrafo Único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do Representante do Prefeito.

Art. 7º O Prefeito em Exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. As providências mencionadas no caputdeste artigo também obedecerão ao disposto na Resolução TCE/AC nº. 50, de 19 de fevereiro de 2004.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 03 de abril de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.967 DE 03 DE ABRIL DE 2013

"Concede reajuste aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Branco e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica, FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6,0% (seis por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão a conta do Orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 03 de abril de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11.020 DE 04 / 04 / 2013
Pág. Nº: 81